



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16 / 12 / 2025

1º Secretário

DIRLEG-

Fis. 03

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.12.15 22:19:44 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



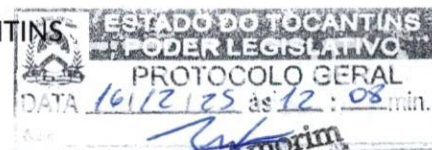
TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

DIRLEG-AL
Fls. 02
[Handwritten signature]

MENSAGEM N° 87.

Palmas, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei n° 25, de 16 de dezembro de 2025, que altera as Leis n° 1.545, de 30 de dezembro de 2004, n° 2.314, de 30 de março de 2010, e n° 2.887, de 24 de junho de 2014, para reestruturar a organização e a progressão funcional dos cargos da carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A proposição tem por objetivo aprimorar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Polícia Civil, mediante a criação da classe de Substituto para os cargos disciplinados na Lei n° 3.461, de 25 de abril de 2019, bem como a adequação dos interstícios de progressão horizontal e vertical para os policiais civis investidos entre 1° de janeiro de 2014 e a data de vigência da nova lei, preservando-se as progressões já completadas ou concedidas.

A iniciativa também promove ajustes nas tabelas de vencimentos constantes das Leis n° 1.545, n° 2.314 e n° 2.887, de forma a refletir a nova estrutura de classes e referências, alcançando, ainda, os policiais civis aposentados e seus pensionistas, em conformidade com o regime jurídico aplicável.

Assim, a reestruturação proposta alinha-se às diretrizes de valorização das carreiras de segurança pública, de racionalização da gestão de pessoal e de fortalecimento institucional da Polícia Civil, observados os parâmetros da legislação orçamentário-financeira e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1° do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado